ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1703/2017

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Ghiovanny Lorusso, e eu, Marcus Maurício de Souza Tesserolli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais Públicos, Privados, Filantrópicos, Centro de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Postos de Saúde, Laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus, para realização de exames que venham a ser feitos em caráter jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para atendimento imediato.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 26 de maio de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:416EFABE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2017. Edição 1264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/